

É designado o dia 21-09-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça, *António F. Raposo*.

304916533

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 10511/2011

Processo: 370/11.5TBVVD Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Joaquim Saraiva de Sousa e outro(s).
Credor: Banco BPI, S.A e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerentes/Insolventes: Joaquim Saraiva de Sousa, NIF 208785582 e Maria da Luz da Silva Pereira, NIF 211316288, residentes na Rua de Airó, Gondiaes, 4730-220 Vila Verde

Administradora da Insolvência: Maria Clarisse Barros, NIF 179363476, residente na Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado a Administradora da Insolvência acima identificada.

Durante o período de cessão, 5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência, os devedores fica obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufram, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhes seja requisitado;

Exercerem uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregados, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

4-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana Martins*. — O Oficial de Justiça, *Luís José Lino de Queiroz*.

304887803

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 1372/2011

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 12 de Julho de 2011, foi homologado o parecer do Conselho Peda-

gógico do CEJ, não procedendo à nomeação em regime de efectividade da Exma. Juíza estagiária Dra. Susana Moreira de Sousa, cessando a mesma as suas funções como Juíza estagiária em 15.07.2011.

15 de Julho de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204928984

Deliberação (extracto) n.º 1373/2011

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 12 de Julho de 2011, e despacho do Ex.º Vice-Presidente do CSM de 15.07.2011, com efeitos a partir de 15.07.2011 e até à publicação do movimento judicial ordinário referente a 2011, foram nomeados juizes de direito e colocados como auxiliares nos Tribunais a seguir a cada um indicados os seguintes juizes de direito em regime de estágio:

Miguel José Martins Barreira Fernandes — Olhão da Restauração.
Ana Paula Francisco Rosa — Setúbal.

Alexandra Marques Pereira — Caldas da Rainha.

(Posse imediata, com efeitos a partir de 15.07.2011.)

15 de Julho de 2011. — O Juiz Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204929072

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extracto) n.º 1374/2011

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 6 de Julho de 2011, foi ratificado o despacho do seu Presidente n.º 8961/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 7 de Julho de 2011.

7 de Julho de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

204928221

Deliberação (extracto) n.º 1375/2011

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 6 de Julho de 2011, é prorrogado por seis meses o prazo de validade dos seguintes concursos:

Concurso aberto pelo Aviso n.º 4689/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de Março de 2010, para o provimento de vagas de juiz na Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte e na Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Sul;

Concurso aberto pelo Aviso n.º 6861/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 6 de Abril de 2010, para o provimento de vagas de juiz na Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul.

7 de Julho de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

204928595

Deliberação (extracto) n.º 1376/2011

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 6 de Julho de 2011:

Dr.ª Maria Fernanda Antunes Aparício Duarte Brandão, Juíza desembargadora, a exercer funções como auxiliar na Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte — nomeada, em comissão permanente de serviço, Juíza desembargadora da Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte.

Nota. — A execução deste movimento só produzirá efeitos desde que seja obtido o respectivo cabimento orçamental.

8 de Julho de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

204928416